

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0111248-90.2005.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência **ENCERRADA** de **HOT SERVICE AIR CARGO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação de **fls. 2.140-2.160** expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRONICO

1. **Fls. 2.162-2.172** – Ex-sócio da falida postulando a retirada das restrições com relação às viagens daquele e a expedição dos ofícios à Polícia Federal confirmando a liberação do passaporte do falido.
2. **Fl. 2.174** – Despacho determinando remessa dos autos ao Ministério Público.
3. **Fls. 2.176, 2.208-2.209, 2.229, 2.335 e 2.424** – Intimações eletrônicas.
4. **Fl. 2.178** – Ministério Público postulando o encerramento da falência nos termos da manifestação do Administrador Judicial de fls. 2140-2160, bem como não se opondo ao pedido de fls. 2.162-2.172.
5. **Fls. 2.179, 2.212, 2.232, 2.336 e 2.427** – Certidões de intimações eletrônicas.
6. **Fls. 2.181-2.183** – Ex-sócio da falida acostando aos autos procuração.
7. **Fls. 2.185-2.187** – **Sentença declarando encerrado o processo de falência**, permanecendo as obrigações do falido até sua extinção. Mais que isso, deferiu o pedido do sócio falido de fls. 2.162-2.172, determinando a expedição de ofício, na forma apontada.

8. **Fls. 2.188 e 2.192-2.194** – Certidão de Publicação do edital de encerramento da falência.
9. **Fls. 2.190-2.191, 2.198-2.200, 2.222-2.225 e 2.247-2.333** – Ofícios expedidos nos termos da r. sentença de encerramento supra.
10. **Fl. 2.196** – Demais sócios da falida postulando a retirada das restrições de viagem, através da expedição de ofício à Polícia Federal.
11. **Fls. 2.202-2.206, 2.214-2.215 e 2.338-2.418** – Respostas dos ofícios expedidos.
12. **Fl. 2.211** – Ministério Público informando ciência do encerramento da falência e não se opondo ao pedido de fl. 2.196.
13. **Fls. 2.217-2.219** – Certidão atestando o trânsito em julgado da sentença de encerramento da falência.
14. **Fl. 2.221** – Ex-administrador da falida requerendo extinção das suas obrigações.
15. **Fl. 2.227** – Despacho determinando remessa dos autos ao Ministério Público.
16. **Fl. 2.231** – Ministério Público não se opondo ao pedido de fl. 2.221.
17. **Fls. 2.234-2.243** – Credor postulando expedição de ofício ao Banco do Brasil para esclarecimentos acerca do pagamento de seu crédito.
18. **Fls. 2.245-2.246 e 2.420-2.420** – Credor postulando a suspensão do encerramento da falência, tendo em vista que seu crédito não foi pago, apesar da sua inscrição no QGC da massa falida.
19. **Fl. 2.422** – Ato ordinatório determinando remessa do feito ao Ministério Público.
20. **Fl. 2.426** – Ministério Público reiterando sua manifestação de fl. 2.231 e postulando a remessa dos autos à Administração Judicial.
21. **Fl. 2.428** – Ato ordinatório determinando remessa dos autos à Administração Judicial.
22. **Fl. 2.429** – Certidão de publicação do ato ordinatório retro.

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial informa ciência da sentença de encerramento do processo de falência (**fls. 2.185-2.187**), ocasião em que também foi deferido o pedido dos sócios da falida de **fls. 2.162-2.172 e 2.196**. Observa-se que a sentença se encontra transitada em julgado, conforme certidão de fls. 2.217-2.219.

Ademais, a Administração Judicial informa ciência da expedição dos ofícios de praxe pós encerramento da falência de **fls. 2.190-2.191, 2.198-2.200, 2.222-2.225 e 2.247-2.333**, bem como de suas respostas localizadas às **fls. 2.202-2.206, 2.214-2.215 e 2.338-2.418**.

Quanto ao pedido de **fl. 2.221**, o Administrador Judicial ratifica o parecer ministerial de **fl. 2.231**, não se opondo ao pleito referido, devendo a secretaria do MM. Juízo publicar o edital que alude o §1º, do artigo 159, da Lei nº 11.101/2005¹.

Prosseguindo, a Administração Judicial opina no sentido do indeferimento do pedido de **fls. 2.234-2.243**, tendo em vista a existência de conta individualizada em nome do credor Sr. JORDÉLIO PEREIRA LIMA, conforme resposta do ofício localizada nos **indexes 1284-1285**, bem como a comprovação nos autos da inexistência de saldo em favor da massa falida, desta vez, conforme resposta do ofício de **fls. 2.133-2.138**.

Noutro giro, o Administrador Judicial irá postular o indeferimento do pedido de **fls. 2.245-2.246 e 2.420-2.420**, eis que a r. sentença de encerramento já se encontra transitada em julgado (**fls. 2.217-2.219**). Por tal, incabível o pedido de suspensão do processo.

Ademais, esclarece a Administração Judicial que, o credor Sr. GILBERTO ALESSANDRO MACHADO foi inscrito no Quadro Geral de Credores publicado em 04.09.2020 (**index 1511**) anos depois da quitação do rateio realizado entre os credores trabalhistas, conforme **indexes 1106 e 1118**. Assim, como credor retardatário, este perdeu o direito ao rateio previamente realizado, nos termos do artigo 10º, §3º, da Lei nº 11.101/2005, inexistindo ativo financeiro para realização de novo rateio (**index 2133**).

¹ **Art. 159.** Configurada qualquer das hipóteses do art. 158 desta Lei, o falido poderá requerer ao juízo da falência que suas obrigações sejam declaradas extintas por sentença.

§ 1º A secretaria do juízo fará publicar imediatamente informação sobre a apresentação do requerimento a que se refere este artigo, e, no prazo comum de 5 (cinco) dias, qualquer credor, o administrador judicial e o Ministério Público poderão manifestar-se exclusivamente para apontar inconsistências formais e objetivas.

(...)

§ 3º Findo o prazo, o juiz, em 15 (quinze) dias, proferirá sentença que declare extintas todas as obrigações do falido, inclusive as de natureza trabalhista.

§ 4º A sentença que declarar extintas as obrigações será comunicada a todas as pessoas e entidades informadas da decretação da falência.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) pelo deferimento do pedido de fl. 2.221, determinando-se a publicação do edital que alude o §1º, do artigo 159, da Lei nº 11.101/2005.
- b) seja indeferido o pleito de fls. 2.234-2.243, tendo em vista a existência de conta individualizada em nome do credor Sr. JORDÉLIO PEREIRA LIMA, conforme resposta do ofício localizada nos indexes 1284-1285, bem como a comprovação nos autos da inexistência de saldo em favor da massa falida, desta vez, conforme resposta do ofício de fls. 2.133-2.138.
- c) pelo indeferimento do pedido de fls. 2.245-2.246 e 2.420-2.420, eis que a r. sentença de encerramento já se encontra transitada em julgado (fls. 2.217-2.219). Mais que isso, o credor Sr. GILBERTO ALESSANDRO MACHADO foi inscrito no Quadro Geral de Credores publicado em 04.09.2020 (index 1511) anos depois da quitação do rateio realizado entre os credores trabalhistas, conforme indexes 1106 e 1118, perdendo aquele o direito ao rateio previamente realizado, nos termos do artigo 10º, §3º, da Lei nº 11.101/2005, inexistindo ativo financeiro para realização de novo rateio (index 2133).

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Hot Service Air Cargo Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia

OAB/RJ nº 153.312